

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução TCM/BA nº 1311/2012, integrarão a Comissão de Transição ao menos 02 (dois) representantes do Gestor eleito;

CONSIDERANDO que, ante a situação de transição, é dever do Ministério Público - no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e sem ingressar na discricionariedade administrativa - alertar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ/MPBA nº 005/2020; e

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, este Órgão de Execução RESOLVE, com fulcro no art. 129, III, da CRFB, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, e com fulcro no art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, instaurar, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fim de promover o acompanhamento da transição de gestões no âmbito do Poder Legislativo do município de Juazeiro/BA.

Para tanto, como providências preliminares, sem prejuízo de outras que se revelem futuramente necessárias, determino a realização das seguintes diligências:

1) Registre-se, sob a forma eletrônica, a presente Portaria no sistema IDEA, seguindo a seguinte taxonomia do CNMP: Direito Administrativo e outras matérias de direito público --- Agentes Políticos --- Parlamentares --- Prestação de contas.

2) Adicione o seguinte objeto ao IDEA e à planilha eletrônica: “Promover o acompanhamento da transição de gestões no âmbito do Poder Legislativo do município de Juazeiro/BA (final da gestão de 2020 e início da nova gestão em 2021).”;

3) Publique-se o extrato da presente Portaria no Diário Oficial do Poder Judiciário, com posterior anexação da respectiva certidão aos autos eletrônicos, sem prejuízo da disponibilização e afixação desta no mural da sede desta Promotoria de Justiça;

4) Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores:

4.1 – Encaminhado a anexa Recomendação;

4.2 - Solicitando, no prazo de 15 dias, informações a respeito da tomada de eventuais decisões administrativas de patrocínio público de eventos e festas de fim de ano, explicitando, detalhada e contemporaneamente se for o caso, as razões da preponderância dos benefícios dessas decisões em face dos correlatos custos do investimento, salientando-se ainda a importância de se priorizar, neste contexto pandêmico, os gastos em ações e serviços públicos essenciais de maior relevância social, e se observar as pertinentes recomendações sanitárias;

5) Após, voltem-me os autos, a fim de agendar reunião virtual, para os devidos esclarecimentos acerca da Representação encaminhada.

Juazeiro/BA, 03 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
DANIELBAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº: 08/2020 - (8ª PJ Juazeiro/BA)

Exmo. Sr. ALECSSANDRE RODRIGUES TANURI
Presidente da Câmara Municipal do Município de Juazeiro/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos art. 37, caput, art. 129, incisos II e IX, ambos da Constituição Federal; art. 72, inciso I, art. 74, inciso I e art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o artigo 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO estar a Administração Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Carta da República;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2001) sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas, em consonância com o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 48 e seguintes da referida Lei Complementar nº 101/2001, que preveem os instrumentos de transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a denominada “Lei Mansueto” (Lei Complementar nº 173/2020), que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), trouxe uma série de restrições financeiras aos entes federados, reforçando o dever de responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a ofensa aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do seu art. 73, pode ensejar indesejáveis medidas de responsabilização em distintas e gravosas searas sancionatórias;

CONSIDERANDO a recente realização das eleições municipais de 2020 e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Legislativo, com a instauração de uma equipe de transição para a nova Presidência das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar os bons gestores municipais, bem como as boas práticas administrativas existentes nos Municípios no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia editou, para prevenir a inobservância dessas regras, a Resolução nº 1.311/2012, disciplinando as providências a serem adotadas pelos Municípios para transmissão de cargos de Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores;

CONSIDERANDO que referida norma regulamentadora, em seu art. 1º, determina que “Os Prefeitos e Presidentes de Câmara que estão encerrando o mandato constituirão, nos órgãos que dirigem, uma Comissão de Transmissão de Governo incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços encetados em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa no município”;

CONSIDERANDO que a equipe de transição tem, por objetivo, inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos da gestão municipal;

CONSIDERANDO o teor do Enunciado nº 230 da Súmula do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ/MPBA nº 005/2020;

Resolve RECOMENDAR a Vossa Excelência que instaure a COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, observando-se a composição prevista no artigo 2º, inciso II, da citada Resolução TCM nº 1311/2012 e suas demais prescrições, devendo apresentar à aludida Comissão, especialmente, os seguintes documentos:

I – Termo de Verificação de Saldo em Caixa, no qual se registrará o valor, em moeda corrente, e os cheques em poder da Tesouraria, encontrados nos cofres da Prefeitura ou da Câmara em 31 de dezembro do exercício que se encerra, assinado pela Comissão instituída através de Ato dos respectivos gestores, conforme determina a Resolução TCM nº 1060/05, art. 9º, item 20 e art. 10 item 2;

II – Termo de Verificação de Saldos Bancários, do qual constará o saldo da conta-corrente da Prefeitura ou Câmara em bancos, anexando-se extrato que indique o valor existente no banco em 31 de dezembro do exercício que se encerra, acompanhado da respectiva conciliação bancária, devidamente, assinados pelo Gestor, Tesoureiro e Contador;

III – Relação das Contas Bancárias, a qual deverá indicar o nome do banco e o número da conta;

IV – Relação de valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas etc.;

V – Demonstrativo dos Restos a Pagar referentes a exercícios anteriores e aqueles relativos ao exercício que se encerra, com cópias anexas dos respectivos empenhos, distinguindo-se os processados dos não processados, contendo:

a) o número de ordem, pela numeração dos empenhos, a dotação, com os respectivos valores e nomes dos credores;

b) o número da inscrição do credor no CNPJ ou CPF;

c) a data do contrato, do empenho e, se processados, a data da liquidação.

VI – Relação dos Precatórios pendentes de pagamento;

VII – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes;

VIII – Relação das Obrigações de Longo Prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros assemelhados, destacando-se o que já foi pago e o saldo a pagar;

IX – Relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, corrigidos e discriminados por contribuintes;

X – Relação atualizada em 31 de dezembro do exercício que se encerra dos bens patrimoniais, indicando-se sua alocação, por setor, e números dos respectivos tombamentos;

XI – Relação dos Bens de Consumo existentes em almoxarifado em 31 de dezembro do exercício que se encerra;

XII – Relatório de Controle Interno, abordando as exigências da Resolução TCM nº 1120/05, acompanhado da declaração assinada pelo gestor, dando ciência do conteúdo do referido relatório;

XIII – Relação das obras e dos serviços de engenharia executados e em execução no município, de acordo com as informações declaratórias constantes no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA;

XIV – Levantamento da situação dos servidores, de acordo com as informações declaratórias contida no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, contendo o quantitativo de:

- a) servidores em cargo efetivo;
- b) servidores em cargo comissionado;
- c) servidores em cargo celetista;
- d) servidores com função gratificada;
- e) servidores à disposição;
- f) trabalhadores temporários; e
- g) agentes políticos.

XV – relação de concursos públicos realizados e em realização, indicando-se os homologados no exercício, os que estão em andamento e aqueles que se encontram dentro do prazo de validade;

XVI – relação de pendências em pagamentos de servidores, se houver;

XVII – relação de entidades civis que receberam recursos públicos municipais a título de subvenção, contribuição ou auxílio, Organização Social – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e as que deles não prestaram contas, informando o valor repassado.

XVIII– relação de contratos administrativos de despesas continuadas;

XIX – relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais, se houver;

XX – relação de ações em Juízo a favor ou contra a Fazenda Pública Municipal;

XXI – Livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02;

XXII – Cadastro Tributário e Fiscal dos contribuintes do município;

XXIII - relação dos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo em tramitação na Câmara Municipal;

XXIV– Cópia da Legislação básica do Município, tais como:

- a) Lei Orgânica do Município;
- b) Leis Complementares à Lei Orgânica, se ocorrerem;
- c) Regimentos Internos das entidades da administração municipal;
- d) Lei de Organização do Quadro de Pessoal;
- e) Estatuto dos Servidores Públicos, ou norma subsidiariamente utilizada;

- f) legislação tributária;
- g) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e legislação pertinente;
- h) leis que disciplinem:

1. concessão de diárias;
2. fixação de subsídios de agentes políticos;
3. concessão de adiantamentos;
4. contratação temporária de mão-de-obra;
5. concessão de subvenções sociais;
6. licitações e contratos administrativos.

- i) outras normas correlatas.

XXV – Demonstrativos de Despesas e Receitas Orçamentárias e Extraorçamentárias do mês de dezembro;

XXVI – Demonstrativo das Contas do Razão Analítico e o Sintético referente ao mês de dezembro;

XXVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64), acompanhado da relação analítica que compõe a referida dívida;

XXVIII - relação analítica dos elementos que compõe o Ativo Realizável;

XXIX – relação dos gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA;

XXX – comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, referentes ao mês de dezembro, observando os prazos e normas contidos na Resolução TCM nº 1282/09 e suas alterações;

1) o extrato de todas as contas bancárias da respectiva Câmara de Vereadores, alusivas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020;

2) as dívidas da Câmara de Vereadores por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de créditos de qualquer natureza;

3) prestação de contas e listagem de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios (preferencialmente por meio eletrônico – CD-R);

4) contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, destacando se os pagamentos estão adimplentes;

5) contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

6) transferências já recebidas nos meses de novembro e dezembro de 2020 a serem recebidas da União, o Estado ou do Município por força de mandamento constitucional ou de convênios e as transferências a serem recebidas nos próximos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021;

7) listagem dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em curso na Câmara Municipal, descrevendo seus objetos, autores e atual estado de tramitação (preferencialmente por meio eletrônico – CD-R);

8) listagem dos servidores públicos da Câmara de Vereadores, descrevendo sua natureza (concursado, contratado temporariamente, comissionados/de confiança), seu custo, quantidade, e órgãos/funções em que estão lotados e em exercício; (preferencialmente por meio eletrônico – CD-R);

9) informe sobre a necessidade de realização de concurso público para substituição dos servidores contratados temporariamente e para o preenchimento de cargos vagos e o cronograma para realização de novo concurso público;

10) a relação do patrimônio permanente da Câmara Municipal, com a numeração do respectivo tomo (preferencialmente por meio eletrônico – CD-R);

11) fotografias da maior parte dos bens do patrimônio permanente da Câmara Municipal, como móveis, equipamentos de informática, veículos, etc. (preferencialmente por meio eletrônico – CD-R).

Na hipótese da falta da apresentação dos demonstrativos elencados nesta Recomendação, ou pelo menos, daqueles que possibilitem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial e, ainda, de indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, deverá a equipe de transição comunicar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

Cumpra salientar que a presente recomendação insere-se no contexto de um necessário e salutar esforço interinstitucional no sentido da prevenção de danos ao patrimônio público, evitando-se tanto quanto possível a prática de condutas ilícitas e o consequente recurso a instrumentos de natureza sancionatória, o que, numa gestão proba e eficiente, deve ser medida de excepcionalidade reservada a casos de destacada gravidade.

No entanto, impende ressaltar, igualmente, que o eventual e injustificado descumprimento desta recomendação não será escusável no desconhecimento do quanto nela abordado, sujeitando os seus responsáveis aos pertinentes procedimentos legais.

Na certeza da compreensão sobre a necessidade de acolhimento da presente recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada consideração e respeito.

Por fim, deve o(a) servidor(a) desta Promotoria de Justiça:

I – providenciar a comunicação, por via eletrônica (caopam@mpba.mp.br), da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público - CAOPAM;

II - proceder ao registro eletrônico, da presente Recomendação, no sistema IDEA, enviando cópia ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro/BA, solicitando-se ao mesmo que preste, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre as providências adotadas, em especial sobre a instauração da Comissão de Transição, nos termos da Resolução TCM/BA nº 1311/2012, identificando todos os seus membros.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Juazeiro/BA, 03 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
DANIELABAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES
Promotora de Justiça

EDITAL N.º 045/2020

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 608.9.106098/2019, por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de se apurar a persistência da demanda ou confirmar a resolução da mesma.

Juliana Rocha Sampaio
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo
Portaria n.º 06/2020
IDEA N.º . 322.9.246485/2020
Área: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público
Assunto: Agentes Públicos – Parlamentares - Prestação de Contas.
Origem: Promotoria de Justiça de Tanque Novo
Promotora: Fernanda Lima Cunha
Data de instauração: 01 de dezembro de 2020.

Procedimento Administrativo
Portaria n.º 07/2020
IDEA N.º . 322.9.246500/2020
Área: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público
Assunto: Agentes Públicos – Parlamentares - Prestação de Contas.
Origem: Promotoria de Justiça de Tanque Novo
Promotora: Fernanda Lima Cunha
Data de instauração: 01 de dezembro de 2020.

EDITAL N.º 044/2020

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 608.9.173047/2019, por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de se apurar a persistência da demanda ou confirmar a resolução da mesma.

Juliana Rocha Sampaio
Promotora de Justiça